

ADITIVADO: De 01/01/2017 até 30/11/2017. **DATA:** 09/12/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 419577

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1552. **PAR-TÍCIPES:** AADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Pavimentação com lajotas sextavadas e drenagem com tubos de concreto da Rua Írio de Bona Sartor, com área a ser pavimentada de 765,31 m². **PRAZO ADITIVADO:** De 01/01/2017 até 30/11/2017. **DATA:** 09/12/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 419582

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1637. **PAR-TÍCIPES:** AADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Recuperação de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Baio, Rio do Tigre, Divino Espírito Santo e São Judas Tadeu totalizando 20 km. **PRAZO ADITIVADO:** De 01/01/2017 até 30/11/2017. **DATA:** 09/12/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 419586

Regional de São Miguel do Oeste

SDR01 – TORNA SEM EFEITO a Correção de Publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016TR1612, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2016, Edição n. 20.433.

Cod. Mat.: 419775

ADR01 - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Extrato de Termo Aditivo 001 do Convênio nº 2016TR1612, DOE de 04 de novembro de 2016, Edição n. 20.416, página 26, onde se lê: Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar dia 30/11/2016 é pelo presente acrescido em 210 dias, passando a vigorar até o dia 30/06/2017. **Lê-se:** Desta forma, o prazo que tem previsão para findar no dia 30/11/2016 é pelo presente acrescido, passando a vigorar até o dia 31/12/2016. **Volmir Jose Giumbelli – Secretário Executivo da Agência Desenvolvimento Regional.**

Cod. Mat.: 419777

ADR/SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONVÊNIO Nº 2016TR1612 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional-ADR/SMOESTE. **Conveniente:** Município de Paraíso **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 31/12/2016 é, pelo presente, passando a vigorar até o dia 30/11/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 12 de dezembro de 2016. **Signatários:** Volmir José Giumbelli pela concedente e Erni Giacomini pela conveniente.

Cod. Mat.: 419778

ADR/SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONVÊNIO Nº 2016TR1694 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional-ADR/SMOESTE. **Conveniente:** Município de Descanso **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 31/12/2016 é, pelo presente, acrescido em 150 dias, passando a vigorar até o dia 31/05/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 12 de dezembro de 2016. **Signatários:** Volmir José Giumbelli pela concedente e Hélio José Daltoé pela conveniente.

Cod. Mat.: 419782

Regional de Taió

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVENIO nº 2016TR1590 Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1590 Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Taió. Conveniente: Pre-

feitura Municipal de Taió. **CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica alterada a Cláusula Trigésima do presente Convênio, passando a ter a seguinte redação: Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2016. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo que a este deu causa. Taió (SC), 22 de novembro de 2016. **JARDEL FRONZA, Secretário Executivo e, Hugo Lembeck, Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 419482

Regional de Timbó

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 11/2016 - ADR/TIMBÓ

A Sra. **Lúcia Steinheuser Gorges**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de **novembro de 2016**, aos Servidores da ADR - Timbó, abaixo relacionados:

Matrícula	Data	Nomes	Valor	Qtd.	Mot.
202.350-0-44	07/11/16	Arrabel A. L. Murara	110,00	1,0	RS
976.064-0-14	21/11/16	Rodrigo Storino	110,00	1,0	RS
202.042.0-14	21/11/16	Virginia O.S. Don-ner	110,00	1,0	RS
276.533.0-30	21/11/16	Graciela J. Minatti	110,00	1,0	RS

Legenda de Motivos

RS - REUNIÃO DE SERVIÇO

OE - OPERAÇÕES ESPECIAIS

MO - MOTORISTA

Lúcia Steinheuser Gorges

Secretária Executiva

Cod. Mat.: 419504

Regional de Videira

PORTARIA Nº 12/2016 - 9ª ADR - Videira 12/12/2016. O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Videira em exercício, no uso das atribuições conferidas, através desta nomeia o servidor **Elias Boçois**, matrícula 663.677-2-01 para atribuir a função de Ordenador Secundário na Secretaria Regional. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. **EURO VIECELLI - Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional-Videira**

Cod. Mat.: 419831

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 046/2016 de 08 de dezembro 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **REVOGAR** as Portarias nº 25, de 30 de maio de 2016 e nº 26, de 30 de maio de 2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina nº 20.307, de 31 de maio de 2016, na página 10. **Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê**

Cod. Mat.: 419559

PORTARIA Nº 047/2016 de 09 de dezembro 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve Em cumprimento do disposto no inciso XI, do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **DESIGNAR, Teseu Eloi Nunes**, matrícula n. 209.795-8-01, como responsável pelo módulo "Atos de Pessoal" do sistema e-Sfinge, instituído pela Instrução Normativa nº 04/2004. **Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê**

Cod. Mat.: 419562

PORTARIA Nº 048/2016 de 09 de dezembro 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve: Em cumprimento do disposto no inciso XI, do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 020/2015 do Tribunal de Contas do Estado

de Santa Catarina, **DESIGNAR, Sonia Marisa Suzana Gaiki**, matrícula n. 216.417-5-03, como responsável pelo módulo "Atos Jurídicos" do sistema e-Sfinge, instituído pela Instrução Normativa nº 04/2004. **Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê**

Cod. Mat.: 419565

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 63/2016

Fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º. As Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina têm sua organização regulada por esta Resolução e suas atribuições funcionais fixadas pelo respectivo Anexo, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 134 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar Federal 80/1994 e artigo 4º da Lei Complementar Estadual 575/2012.

Parágrafo único. Os órgãos de atuação, ora denominados "Ofícios", passam a ser, a partir da publicação da presente Resolução, chamados "Defensorias Públicas".

Art. 2º. As Defensorias Públicas serão providas por Defensores Públicos do Estado.

Parágrafo único. O provimento derivado das Defensorias Públicas dar-se-á por remoção, nos termos da Resolução competente do Conselho Superior.

Art. 3º. As Defensorias Públicas e respectivas atribuições funcionais somente poderão ser criadas, alteradas, suspensas e extintas por Deliberação do Conselho Superior.

§ 1º. Qualquer proposta de criação, alteração, suspensão ou extinção das Defensorias Públicas ou das respectivas atribuições funcionais exigirá prévia manifestação da Corregedoria-Geral.

§ 2º. Em caso de vacância temporária de Defensoria Pública, o Conselho Superior poderá, provisoriamente e por iniciativa do Defensor Público-Geral, suspender o funcionamento ou integrar as respectivas atribuições funcionais às de outra ou outras Defensorias Públicas até que haja o seu regular provimento.

§ 3º. A integração provisória de atribuições funcionais será reavaliada por ocasião de cada sessão ordinária do Conselho Superior, mediante inclusão automática em pauta.

Art. 4º. As Defensorias Públicas integram a estrutura organizacional do respectivo Núcleo Regional.

§ 1º. Nos Núcleos Regionais em que haja mais de uma Defensoria Pública, a denominação desta será precedida:

I - quanto às Defensorias Públicas existentes, do número ordinal correspondente à nomenclatura que o respectivo Ofício possuía;

II - quanto às Defensorias Públicas criadas, do número ordinal seguinte ao da última Defensoria Pública existente.

§ 2º. Nos Núcleos Regionais em que haja apenas uma Defensoria Pública, a denominação não será precedida de qualquer número ordinal.

§ 3º. Em caso de criação de outras Defensorias Públicas nos Núcleos Regionais referidos no parágrafo anterior, aquela existente terá a denominação de 1ª (primeira) Defensoria Pública e as criadas terão denominação precedida dos números ordinais seguintes.

Art. 5º. A atuação das Defensorias Públicas compreenderá toda e qualquer matéria dentro das respectivas atribuições, inclusive:

I - atendimento de assistidos, com quantidade mínima regulamentada em ato administrativo da Corregedoria-Geral;

II - promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

III - atuação na esfera administrativa e nos respectivos processos administrativos em qualquer grau no qual não haja outra Defensoria Pública com atribuições;

IV - ajuizamento de ações;

V - prática de atos processuais em qualquer instância na qual não haja outra Defensoria Pública com atribuições;

VI - convocação e participação em audiências públicas;

VII - reuniões e compromissos institucionais;

VIII - difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico decorrentes da respectiva atuação perante a mídia;

IX - conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico decorrentes da respectiva atuação perante a comunidade.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas pelo Conselho Superior, a atuação conflitante da Defensoria Pública ocorrerá:

I - quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre dois ou mais assistidos da Defensoria Pública e compreenderá o atendimento e o acompanhamento do assistido

até o esgotamento da via administrativa ou judicial;

II - quando verificada a existência de impedimento ou suspeição do membro da Defensoria Pública e compreenderá o atendimento e o acompanhamento do assistido até o esgotamento da via administrativa ou judicial;

III - quando verificada a existência de audiências ou outros atos administrativos e processuais colidentes da mesma Defensoria Pública e compreenderá exclusivamente a realização do ato conflitante.

§ 1º. A atuação conflitante da Defensoria Pública recairá:

I - inicialmente, na Defensoria Pública com 1ª (primeira) atuação conflitante;

II - em caso de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública com 1ª (primeira) atuação conflitante, na Defensoria Pública com 2ª (segunda) atuação conflitante, e assim sucessivamente.

§ 2º. A Corregedoria-Geral expedirá recomendação, disciplinando

o procedimento de comunicação da atuação conflitante entre Defensorias Públicas e outras questões afetas ao assunto.

Art. 7º. A "cooperação de férias" compreenderá a cooperação de Defensoria Pública com outra ou outras Defensorias Públicas nos períodos de férias, licenças e afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá recomendação, disciplinando forma, prazos e procedimentos para execução da "cooperação de férias" pelas Defensorias Públicas.

Art. 8º. As atribuições funcionais das Defensorias Públicas constarão do Anexo desta Resolução, que compreenderá:

- os Núcleos Regionais;
- os códigos dos Núcleos Regionais;
- as Defensorias Públicas; e
- as atribuições funcionais das Defensorias Públicas.

Art. 9º. Nos Núcleos Regionais relacionados no Anexo desta

Resolução em que constar a expressão "Regência pela normativa interna anterior", as Defensorias Públicas deles integrantes terão suas atribuições regidas pelas Resoluções anteriores do Conselho Superior.

Parágrafo único. Nos demais Núcleos Regionais, ficam derogadas as disposições das Resoluções anteriores do Conselho Superior que sobre os Ofícios deles integrantes disponham.

Art. 10. As menções a "Ofício", no sentido de órgão de atuação da Defensoria Pública, passam a se referir, para todos os fins, a "Defensoria Pública".

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de revisão pelo Conselho Superior na sessão ordinária de dezembro de 2017.

Florianópolis/SC, 12 de dezembro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR. Presidente do CSDPESC

ANEXO

Núcleo Regional	Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Araranguá	1	-	Regência pela normativa interna anterior
Blumenau	2	-	Regência pela normativa interna anterior
Brusque	3	-	Regência pela normativa interna anterior
Caçador	4	-	Regência pela normativa interna anterior
Campos Novos	5	-	Regência pela normativa interna anterior
Chapecó	6	-	Regência pela normativa interna anterior
Concórdia	7	-	Regência pela normativa interna anterior
Criciúma	8	-	Regência pela normativa interna anterior
Curitibanos	9	-	Regência pela normativa interna anterior
Florianópolis	10	-	Regência pela normativa interna anterior
Itajaí	11	-	Regência pela normativa interna anterior
Jaraguá do Sul	12	-	Regência pela normativa interna anterior
Joaçaba	13	-	Regência pela normativa interna anterior
Joinville	14		
		1ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Tutela coletiva nas competências da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública 1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Atuação Conflitante na 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário 3ª Atuação Conflitante nas Varas Cíveis 3ª Atuação Conflitante no 1º e no 3º Juizado Especial Cível Cooperação de férias com a 6ª, 13ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville
		2ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara da Família Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 1ª Vara de Família 1ª Atuação Conflitante na 2ª Vara da Família 2ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Família 3ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude Cooperação de férias com a 3ª e 4ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		3ª Defensoria Pública de Joinville	2ª Vara da Família Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 2ª Vara da Família Mediação Familiar Pré-Processual perante o Fórum da Comarca de Joinville 1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara da Família 1ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude 2ª Atuação Conflitante na 1ª Vara da Família Cooperação de férias com a 2ª e 4ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		4ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara da Família Atendimento e ajuizamento de iniciais de distribuição vinculada à 3ª Vara da Família 1ª Atuação Conflitante na 1ª Vara da Família 2ª Atuação Conflitante na 2ª Vara da Família 2ª Atuação Conflitante na Vara da Infância e Juventude Cooperação de férias com a 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Joinville e, na área cível, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville

		5ª Defensoria Pública de Joinville	Vara da Infância e Juventude Tutela coletiva nas competências da Vara da Infância e Juventude Cooperação de férias com a 11ª e 12ª Defensorias Públicas de Joinville
		6ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Direito Bancário 2ª Vara de Direito Bancário Tutela coletiva nas competências da 3ª Vara da Fazenda Pública e das Varas de Direito Bancário, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Atuação Conflitante na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública 2ª Atuação Conflitante nas Varas Cíveis 2ª Atuação Conflitante no 1º e 3º Juizado Especial Cível Cooperação de férias com a 1ª, 13ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville
		7ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara Criminal 2ª Atuação Conflitante na 2ª Vara Criminal 3ª Atuação Conflitante na 4ª Vara Criminal Cooperação de férias com a 8, 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		8ª Defensoria Pública de Joinville	2ª Vara Criminal Assistência e defesa da vítima de violência doméstica e familiar 1ª Atuação Conflitante na 3ª Vara Criminal 2ª Atuação Conflitante na 4ª Vara Criminal 3ª Atuação Conflitante na 1ª Vara Criminal Cooperação de férias com a 7, 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		9ª Defensoria Pública de Joinville	3ª Vara Criminal Execução Penal Tutela coletiva na competência da Execução Penal, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Atuação Conflitante na 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais Cooperação de férias com a 7, 8ª e 10ª Defensorias Públicas de Joinville
		10ª Defensoria Pública de Joinville	4ª Vara Criminal 2ª Atuação Conflitante na 1ª Vara Criminal 3ª Atuação Conflitante na 2ª Vara Criminal Cooperação de férias com a 7, 8ª e 9ª Defensorias Públicas de Joinville
		11ª Defensoria Pública de Joinville	Atendimento e ajuizamento de iniciais da área de Família não vinculadas a quaisquer das Varas de Família da Comarca de Joinville Supervisão de Triagem 1ª Atuação Conflitante no Juizado Especial Criminal Cooperação de férias com a 12ª Defensoria Pública de Joinville e, na área infracional, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville
		12ª Defensoria Pública de Joinville	Juizado Especial Criminal 1ª Atuação Conflitante no atendimento e ajuizamento de iniciais da área de Família não vinculadas a quaisquer das Varas de Família da Comarca de Joinville Cooperação de férias com a 11ª Defensoria Pública de Joinville e, na área infracional, com a 5ª Defensoria Pública de Joinville

13ª Defensoria Pública de Joinville	1ª Vara Cível	3º Juizado Especial Cível	
	2ª Vara Cível		
	3ª Vara Cível		
	7ª Vara Cível (nos processos de número par)		
	1º Juizado Especial Cível		
	Tutela coletiva nas competências da área cível, inclusive perante a 2ª Vara da Fazenda Pública		
	Atendimento e ajuizamento de iniciais da área cível não vinculadas a quaisquer das Varas Cíveis da Comarca de Joinville		
	1ª Atuação Conflitante na 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis		
	1ª Atuação Conflitante na 7ª Vara Cível (nos processos de número ímpar)		
	1ª Atuação Conflitante no 3º Juizado Especial Cível		
	2ª Atuação Conflitante nas Varas da Fazenda Pública		
	2ª Atuação Conflitante nas Varas de Direito Bancário		
	Cooperação de férias com a 1ª, 6ª e 14ª Defensorias Públicas de Joinville		
	4ª Vara Cível		14ª Defensoria Pública de Joinville
5ª Vara Cível			
6ª Vara Cível			
7ª Vara Cível (nos processos de número ímpar)			
Lages	15	-	Regência pela normativa interna anterior
Mafra	16	-	Regência pela normativa interna anterior
Maravilha	17	-	Regência pela normativa interna anterior
Palhoça	18	-	Regência pela normativa interna anterior
Rio do Sul	19	-	Regência pela normativa interna anterior
São José	20	-	Regência pela normativa interna anterior
São Lourenço do Oeste	21	-	Regência pela normativa interna anterior
São Miguel do Oeste	22	-	Regência pela normativa interna anterior
Tubarão	23	-	Regência pela normativa interna anterior
Xanxerê	24	-	Regência pela normativa interna anterior

Cod. Mat.: 419725

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

PORTARIA nº 010 - de 09/12/2016

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições com base na Lei nº 16.673/15 **Resolve DESIGNAR**, os servidores, JOSÉ PEREIRA DEMÉTRIO matrícula 963.385-5 e NILTON DE SA JUNIOR, matrícula 399.796-0, como responsáveis, respectivamente, pelos registros dos atos de pessoal e atos jurídicos no sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado. Esta portaria tem efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016.

Reno Luiz Caramori - Presidente

Cod. Mat.: 419496

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 372/2016. (REF. PROCESSO DETER 8038/2016).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos para na linha nº 778-0 Lages/Curitiba, realizar as seguintes alterações de frequência: com partidas de Lages às 09:45 e 17:30 horas, e de Curitiba às 07:00 e 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, para operar de segunda a sábado, anual. Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.

AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 419765

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 3414 07/12/2016.

ANULAR, conforme processo SDR06 2258/2013, a Portaria nº 1014/IPREV, de 24/4/2014, publicada no DOE nº 19806, de 29/4/2014, que alterou a Portaria nº 1111/IPREV, publicada em 28/5/2013, que concedeu Aposentadoria à LEUSA TEREZINHA SGANZERLA GONCALVES, matrícula nº 0162075401, lotada na SED.

RENATO LUIZ HINNIG

Presidente do IPREV

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 419829

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 62, de 08/12/16.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 23, inciso I da Lei nº 8.934/94 e o art. nº 12, inciso V, do regimento interno da JUCESC, aprovado pelo Decreto nº 129 de 16 de abril de 2015, e

Considerando o Decreto nº 463/2015, que fixa o horário obrigatório de expediente das 12:00 às 19:00 horas, em turno único, nos órgãos da administração direta, às autarquias e às fundações do Poder Executivo;

Considerando a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0008455.2011.5.12.0014, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC; RESOLVE:

Art. 1º A partir de 09/01/2017, o horário de atendimento externo ao público, na sede da JUCESC, será das 13:00 às 18:00 horas e o expediente interno será das 12:00 às 19:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/01/2017, e cessam os efeitos da Portaria nº 05, de 22/02/16.

Julio Cesar Marcellino Jr.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 419636

Fundações Estaduais

FATMA – Fundação do Meio Ambiente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE– FATMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2016, a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.256.545/0001-90, doravante denominada FATMA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE WAÇTRICK RATES, CPF 092.072.468/05, SITUADA à Rua Felipe Schimidt, 485, Centro, Florianópolis/SC e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, CNPJ nº 85.280.147/0001-35, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. CESAR ALGUSTO GRUBBA, CPF nº 252.157.529-15, RESIDENTE NO DOMICILIO NA Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis/SC, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Coronel BM Onir Mocellin, CPF nº 525.770.589-34, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, visando o incremento e a facilitação das atividades de coleta de amostras para análise de água em subsídio ao Programa de Monitoramento da Balneabilidade do litoral de Santa Catarina, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração entre a FATMA e a SSP, através do CBMSC, para a potencialização das atividades de coleta de amostras de água em subsídio ao Programa de Monitoramento da Balneabilidade do Litoral de Santa Catarina, no município de Florianópolis, com vistas ao cumprimento da missão do CBMSC voltada à proteção do meio ambiente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CBMSC

I – Disponibilizar recursos humanos qualificados (bombeiros militares, bombeiros comunitários e/ou guarda vidas civis) e materiais tais como veículos equipados com materiais necessários à coleta e preservação das amostras coletadas nos 75 pontos do município